



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 423 DE 23 DE MARÇO DE 2009.

Ementa: “Dispõe sobre a extinção da Fundação Raul Alves de Souza e Silva Júnior, e dá outras providências.

Art.1º - Diante da impossibilidade de manutenção, fica extinta a FUNDAÇÃO RAUL ALVES DE SOUZA E SILVA JÚNIOR, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social criada pela Lei Municipal nº 25, de 12 de setembro de 1989, alterada pela Lei Municipal nº 383, de 19 de março de 2008.

§ 1º - O conjunto de bens e direitos da Fundação Raul Alves de Souza e Silva Júnior será incorporado à Secretaria Municipal de Promoção Social.

§ 2º - Os atos complementares e operacionais necessários à incorporação dos bens e direitos e a assunção das obrigações da Fundação Raul Alves de Souza e Silva Júnior serão absorvidas pelo Município e serão regulamentadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º As obrigações que constituírem o passivo da Fundação Raul Alves de Souza e Silva Júnior, serão assumidas integralmente pelo Município.

Parágrafo Único – Serão integralmente cumpridos, com recursos oriundos do Tesouro Municipal, os compromissos relativos a contratos de financiamento e ou de parcelamentos de dívidas, contratos, termos aditivos, acordos administrativos e judiciais, precatórios, ajustes e convênios celebrados ou assumidos pela Fundação Raul Alves de Souza e Silva Júnior.

Art. 3º - Os ativos da FRASSJr. serão transferidos para o patrimônio do Município.

Art. 4º - O Orçamento da extinta FRASSJr. será transferido para Secretaria Municipal de Promoção Social.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Art. 5º - Os ocupantes de cargos em Comissão ficam exonerados com efeito ex nunc (a partir de agora).

Art. 6º - A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Promoção Social adotarão as providências necessárias à celebração dos Termos de rescisão dos contratos em vigor ou, se for do interesse da Secretaria Municipal de Promoção Social realizar os respectivos Termos Aditivos.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis 25/89 e 383/08.

Rio Claro/RJ, 23 de Março de 2009


Dr. Raul Machado
Prefeito